

B)1.
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 03/2026 PROPOSTA N.º 014/2026/GAP
Realizada em 04/02/2026 DELIBERAÇÃO N.º 40/2026
ASSUNTO: Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passe Navegante Municipais de Setúbal, para os respetivos residentes

A Câmara Municipal de Setúbal, na reunião do passado dia 7 de janeiro de 2026 deliberou – através da Deliberação n.º 002/2026/GAP – a redução tarifária de Passes Navegante Municipais de Setúbal, com a atribuição de um apoio de 10€ (dez euros) para a aquisição de todas as modalidades do Passe Navegante Municipal a todos os residentes no concelho de Setúbal, a vigorar até 31 de dezembro de 2026.

A implementação da medida determinada pelo Município deve, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, - estabelecido entre o Município de Setúbal e a Área Metropolitana de Lisboa (AML), em 18 de março de 2019 -, ser articulada entre a AML e o Município de Setúbal, uma vez que este incide sobre títulos que integram o Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário da Área Metropolitana de Lisboa, devendo o financiamento dos correspondentes impactes ser assegurado pelo Município.

Esta medida de apoio a disponibilizar pelo Município de Setúbal, assente em razões de interesse público municipal e de promoção à utilização do transporte público coletivo, deverá, para simplificação da sua atribuição, traduzir-se na disponibilização das diversas modalidades do Passe Navegante Municipal Setúbal, quer em pontos de venda do operador Carris Metropolitana, quer em pontos de venda de outros operadores, designadamente a CP, de que é autoridade de transportes o Estado, nos termos do artigo 5.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Assim e tendo isso em conta, o Município de Setúbal deve, outrossim, assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes destes operadores, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 2, do RJSPTP, que dispõe que «as decisões respeitantes a títulos intermodais válidos em operadores de serviço público sob competência de mais do que uma autoridade de transporte carecem de acordo entre as autoridades de transporte envolvidas quanto à definição das respetivas regras de utilização, dos critérios para a repartição das receitas pela utilização dos títulos intermodais entre os operadores envolvidos e

quanto à fixação e atualização tarifária», sendo o presente Acordo celebrado com base no pressuposto de que tal articulação se realizou.

O Município de Setúbal assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária em causa no sistema de transportes coletivos da área metropolitana de Lisboa, mediante a entrega atempada à Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML), enquanto autoridade de transportes metropolitana, do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo Município aos titulares das receitas tarifárias dos títulos sobre os quais impende a medida.

As incidências negativas desta medida, que englobam a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana, cuja titularidade é mais vasta que a dos operadores destinatários desta medida, são pagas exclusivamente a estes últimos, uma vez que estes operadores se encontram abrangidos pelo Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário da Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do qual são estabelecidos mecanismos de redistribuição de receitas.

As partes concordam que compete à TML, na qualidade de autoridade de transportes e de Contraente Público/contratante dos serviços prestados pela Carris Metropolitana, e ao Estado, na qualidade de autoridade de transportes, designadamente do operador CP, transmitir todas as instruções legalmente necessárias à implementação da redução tarifária proposta pelo Município de Setúbal, sendo o Acordo proposto, nos termos da proposta de minuta apresentada em anexo, celebrado no pressuposto do cumprimento prévio desta formalidade, bem como, no pressuposto de que o conteúdo do presente Acordo merece a sua concordância.

Face ao exposto e considerando que:

1 – A Câmara Municipal de Setúbal aprovou no passado dia 7 de janeiro a Deliberação n.º 002/2026/GAP que visa a redução tarifária de Passes Navegante Municipais de Setúbal, através da atribuição de um apoio de 10€ (dez euros) para a aquisição de todas as modalidades do Passe Navegante Municipal, a todos os residentes no concelho de Setúbal, a vigorar até 31 de dezembro de 2026;

2 – Com a aprovação da referida deliberação, pretende o Município de Setúbal que a redução das tarifas dos transportes constitua um incentivo direto à sua utilização, promovendo uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e acessível, em particular para os cidadãos com menores rendimentos e para os grupos socialmente mais vulneráveis;

3 – O Município de Setúbal pretende ainda que esta medida contribua para o reforço da atratividade do transporte público, face ao transporte individual, permitindo uma diminuição do congestionamento rodoviário, melhoria da fluidez do tráfego urbano e para a redução dos tempos médios de deslocação, com

impactos positivos não só na qualidade de vida das populações, como também na redução de emissão de gases com efeito de estufa, contribuindo desta forma para o combate às alterações climáticas;

4 – A AML delegou na TML as suas competências próprias de autoridade de transportes, e ainda, subdelegou as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos Municípios e pelo Estado, relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa;

5 – Ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, compete atualmente à TML a gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, concretamente, do tarifário metropolitano, assim como, o cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público, incumbindo-lhe, nessa medida, assegurar a articulação com o Município no âmbito da implementação da redução tarifária aprovada, objeto do presente Acordo;

6 – A entidade delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;

7 – O Município de Setúbal assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária nas receitas de bilheteira resultantes da operação da Carris Metropolitana, mediante a entrega à TML das compensações devidas pelo cumprimento da obrigação de redução tarifária objeto do presente Acordo;

8 – Incumbe também à TML, nos termos dos instrumentos contratuais identificados, dos seus Estatuto e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa, pelo que a TML deve, também nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município de Setúbal para efeitos de implementação da medida aprovada.

Face ao atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere aprovar o estabelecimento do Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal, para os respetivos residentes e a vigorar até 31 de dezembro de 2026, entre o Município de Setúbal, a AML e a TML, nos termos da proposta de minuta apresentada em anexo à presente deliberação.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e posteriormente

remetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto do art.º 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo:

- Proposta de minuta de Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal para os respetivos residentes.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

4

**ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA DE TODAS AS MODALIDADES DE
PASSES NAVEGANTE MUNICIPAIS DE SETÚBAL PARA OS RESPETIVOS RESIDENTES**



ENTRE:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, 2900-866, em Setúbal, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Doutora Maria das Dores Meira, com poderes para o ato, doravante designado por “**MUNICÍPIO**”

E

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 502 826 126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado pelo Senhor [●], na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva da Área Metropolitana de Lisboa, com poderes para o ato, doravante designada por “**AML**”;

E

TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A., pessoa coletiva n.º 516 150 359, com o capital social de vinte e cinco milhões de euros e com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado por [● - Presidente do CA] e por [●], com poderes para o ato, doravante designada por “**TML**”;

em conjunto designados por “**Partes**”,

Considerando que:

A. Em 18 de março de 2019, o **MUNICÍPIO** e a Área Metropolitana de Lisboa (“**AML**”) celebraram, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante “**RJSPTP**”) e do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências publicitado no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (“**IMT**”), mediante o qual o Município delegou na **AML** as suas competências de autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros municipal, explorado pela Carris Metropolitana;

9

- B. A referida delegação de competências do MUNICÍPIO, enquanto autoridade de transportes, na AML, visou capacitá-la enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, dotando-a, entre outras, das competências necessárias (i) à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, de âmbito municipal e intermunicipal, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; (ii) à determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; bem como (iii) ao recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
- C. O Contrato Interadministrativo a que se alude no considerando A. permitiu a concretização do Programa de Apoio à Redução Tarifária, instituído primeiro pela Lei n.º71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2019, e mais tarde pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e a criação de um tarifário único metropolitano, que veio a ser implementado através do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, o Regulamento da AML n.º 278-A/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 61, de 27 de março de 2019 (“Regulamento”), atualmente em vigor, na redação dada pelo Regulamento n.º 1362-C/2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 248, de 27 de dezembro de 2023;
- D. Com a entrada em vigor do referido tarifário metropolitano, procedeu-se outrossim à simplificação dos demais tarifários existentes, tendo, contudo, sido mantidos em vigor um conjunto de outras tarifas e títulos bonificados, determinados pelo Estado (a saber, as bonificações Social+, 4_18 e sub23) e pelas respetivas autoridades de transportes;

Considerando ainda que:

- E. Concretamente, a AML (sub)delegou na TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”), através de Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivos aditamentos, celebrados em 3 de março de 2021, 30 de junho de 2021, 6 de maio de 2024 e 17 de junho de 2025, as suas competências próprias de autoridade de transportes e as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos Municípios da AML, incluindo o de Setúbal, e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa;

4

- F. Nesta sequência, para efeitos da execução das competências delegadas e subdelegadas na TML, pela AML, em 21 de fevereiro de 2022, a TML passou a assumir a posição de contraente público nos referidos contratos Carris Metropolitana, ao abrigo do acordo de cessão da posição contratual celebrado entre a AML e a TML, em 23 de setembro de 2021;
- G. No âmbito dos Contratos Carris Metropolitana, e de acordo com o estipulado no Artigo 20.º do Regulamento, a TML é a titular das receitas tarifárias dos serviços disponibilizados;
- H. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”), em reunião ordinária de 22 de março de 2022, deliberou aprovar um novo sistema tarifário a aplicar ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros abrangido pelos Contratos Carris Metropolitana, que respeita um conjunto de princípios, designadamente (cf. Proposta n.º 053/CEML/2022):
- Privilegiar os títulos de transporte regulares do tipo passe, garantindo a fidelização dos utilizadores;
 - Encontrar soluções para os títulos de transporte de utilização ocasional em coerência com o atual sistema de passes Navegante;
 - Penalizar a aquisição de títulos de transporte de utilização ocasional adquiridos a bordo, minimizando os atrasos no serviço.
- I. Em 22 de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO, a AML e a TML celebraram um Acordo para a redução tarifária de todas as modalidades de passes navegante® municipais de Setúbal;
- J. Em 27 de fevereiro e 20 de dezembro de 2024, foram celebradas, respetivamente, entre o MUNICÍPIO, a AML e a TML, adendas ao Acordo para a redução tarifária de todas as modalidades de passes navegante® municipais de Setúbal, prorrogando os seus efeitos e vigência até ao final do ano de 2025;
- K. Na atual conjuntura e tendo em atenção a necessidade de reforçar a atratividade do transporte público face ao transporte individual, designadamente através de tarifas mais acessíveis, o MUNICÍPIO, por intermédio da Câmara Municipal de Municipal, após articulação com a AML e a TML, aprovou a Deliberação n.º 02/2026, que prevê a celebração de um novo acordo para a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10€ (dez euros) por passe, aplicável à aquisição de qualquer modalidade do passe Navegante Municipal de Setúbal, até 31 de dezembro de 2026;

Considerando ainda que:

- L. A implementação da medida determinada pelo MUNICÍPIO deve, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ser articulada entre a AML e o MUNICÍPIO, uma vez que incide sobre títulos que integram o Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, devendo o financiamento dos correspondentes impactes ser assegurado pelo MUNICÍPIO;
- M. O MUNICÍPIO assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária em causa no sistema de transportes coletivos da área metropolitana de Lisboa, mediante a entrega atempada à TML do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo MUNICÍPIO aos titulares das receitas tarifárias dos títulos sobre os quais impende a medida;
- N. As incidências negativas da medida, que englobam a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana, cuja titularidade é mais vasta que a dos operadores destinatários da medida, são pagas exclusivamente a estes últimos, uma vez que estes operadores se encontram abrangidos pelo Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do qual são estabelecidos mecanismos de redistribuição de receitas;
- O. Pretendendo-se que a disponibilização dos títulos a preço reduzido seja assegurada em pontos de venda, não só do operador Carris Metropolitana, mas também de outros operadores, designadamente a CP, o MUNICÍPIO deve, outrossim, assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes destes operadores, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 2, do RJSPTP, que dispõe que *“as decisões respeitantes a títulos intermodais válidos em operadores de serviço público sob competência de mais do que uma autoridade de transporte carecem de acordo entre as autoridades de transporte envolvidas quanto à definição das respetivas regras de utilização, dos critérios para a repartição das receitas pela utilização dos títulos intermodais entre os operadores envolvidos e quanto à fixação e atualização tarifária”*, sendo o presente Acordo celebrado com base no pressuposto de que tal articulação se realizou;
- P. As Partes concordam que compete à TML, na qualidade de autoridade de transportes e de Contraente Público/contratante dos serviços prestados pela Carris Metropolitana, e ao Estado, na qualidade de autoridade de transportes, designadamente do operador CP, transmitir todas

as instruções legalmente necessárias à implementação da redução tarifária referida, sendo o presente Acordo celebrado no pressuposto do cumprimento prévio desta formalidade, bem como no pressuposto de que o conteúdo do presente Acordo merece a sua concordância;

Considerando, por último, que:

- Q.** Ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, compete atualmente à TML a gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, concretamente, do tarifário metropolitano, e bem assim, o cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público, incumbindo-lhe, nessa medida, assegurar a articulação com o Município no âmbito da implementação da redução tarifária atrás identificada, objeto do presente Acordo;
- R.** A entidade delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
- S.** Incumbe também à TML, nos termos dos instrumentos contratuais identificados, dos seus Estatutos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa, pelo que a TML deve, também nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município para efeitos de implementação da medida acima identificada.

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente ACORDO SOBRE A REDUÇÃO TARIFÁRIA DE TODAS AS MODALIDADES DE PASSES NAVEGANTE MUNICIPAIS DE SETÚBAL, doravante abreviadamente designado por “Acordo”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem por objeto definir e regulamentar os termos da articulação entre as Partes, no âmbito e para os efeitos de implementação de uma medida de redução tarifária na aquisição

de todas as modalidades de passe Navegante Municipal de Setúbal, ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado em 18 de março de 2019 entre o MUNICÍPIO e a AML, bem como do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivos aditamentos, celebrados entre a AML e a TML, em 3 de março de 2021, 30 de junho de 2021, 6 de maio de 2024 e 17 de junho de 2025.

Cláusula 2.ª

Redução Tarifária

1. O MUNICÍPIO, na qualidade de entidade delegante das competências de autoridade de transportes dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais operados sob a marca Carris Metropolitana, em articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes do operador CP – Comboios de Portugal, E.P.E. (“CP”), determinou uma bonificação tarifária, através da redução da aquisição de qualquer passe Navegante Municipal de Setúbal, que vigorará até 31 dezembro de 2026, para os residentes em Setúbal.
2. A redução tarifária determinada pelo MUNICÍPIO assume o valor de 10 € (dez euros), que inclui o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável, face ao preço de venda ao público (“PVP”) em vigor, a cada momento, relativamente a qualquer modalidade do passe “Navegante Municipal” de Setúbal, para os residentes em Setúbal.
3. A redução tarifária referida no ponto anterior, pode ser alterada por simples deliberação do MUNICÍPIO, a qual deve ser comunicada à TML com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, face à data de entrada em vigor, nos termos da Cláusula 7.ª.
4. A atribuição da redução tarifária prevista na presente Cláusula, pressupõe a titularidade de suporte válido para o efeito, designadamente do cartão Navegante personalizado.
5. As diferentes modalidades do título identificado na presente Cláusula serão disponibilizadas nos pontos de venda dos operadores em que o título é válido, sem prejuízo do alargamento a outros canais, designadamente canais partilhados.
6. Para que cada um dos residentes no Município de Setúbal sejam elegíveis para proceder ao carregamento do título com tarifa reduzida, têm que, previamente, proceder demonstrar a elegibilidade, através da demonstração da sua condição de residente no Município de Setúbal.
7. A demonstração de residência referida no ponto anterior deve ser renovada anualmente e pode ser feita através de uma das seguintes possibilidades:

- 5
- a) apresentação, num dos pontos de atendimento ao cliente dos operadores em que o título é válido, de uma fatura de serviços essenciais, tais como água, gás, eletricidade, telecomunicações ou bancários, com endereço postal no Município de Setúbal e que esteja em seu nome ou de alguém do mesmo agregado familiar;
 - b) apresentação, num dos pontos de atendimento ao cliente dos operadores em que o título é válido, de uma declaração emitida pela Autoridade Tributária, com endereço postal no Município de Setúbal e que esteja em seu nome;
 - c) outro procedimento comercial a aprovar pela TML, em articulação com o Município.
8. A redução tarifária a implementar não prejudica a aplicabilidade e regras de financiamento das bonificações em vigor e não altera as regras de validade geográfica e temporal dos títulos sobre a qual incide.

Cláusula 3.ª

Compensações e Pagamentos

1. Como contrapartida pela disponibilização do título com redução tarifária prevista no presente Acordo, o MUNICÍPIO obriga-se a pagar mensalmente aos titulares da receita tarifária, através da TML, as compensações devidas por essa redução.
2. Para acomodar o impacto financeiro da medida, em cada um dos 3 (três) primeiros meses de disponibilização do título com redução tarifária, será feito um pagamento por conta, pelo MUNICÍPIO à TML, até ao dia 8 (oito) de cada um desses meses.
3. Nos meses seguintes, também até ao dia 8 (oito) de cada um desses meses, e até se completarem os pagamentos relativos a todos meses sobre os quais incide a determinação de redução tarifária prevista na Cláusula 2.ª, o valor das compensações a pagar pelo Município, através da TML, corresponde aos títulos vendidos no mês (n-3) da vigência do presente Acordo, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
4. Em cada um dos 3(três) últimos meses de vigência do presente Acordo, os valores a pagar pelo Município sofrerão um acerto em função do valor efetivamente devido e o valor dos pagamentos por conta realizados em cada um dos 3 (três) primeiros meses de utilização de passes com redução tarifária.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as obrigações relativas aos pagamentos inerentes à execução do presente Acordo podem perdurar para além do seu prazo de execução.

4

6. As verbas pagas nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, considerando o histórico de utilização do título do último ano, serão pagas pela TML aos titulares da receita tarifária, em conformidade com os seguintes montantes e repartição:

a) CP: 500 € (quinhentos euros);

b) TML: 29 500 € (vinte e nove mil e quinhentos euros).

7. As verbas pagas nos termos do n.º 3 da presente Cláusula, serão pagas pela TML aos titulares da receita tarifária, em conformidade com a chave de distribuição estabelecida no Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa (Regulamento da AML n.º 278-A/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 27 de março de 2019, na sua redação atual).

8. Os montantes devidos aos titulares das receitas tarifárias nos termos dos números anteriores incluem o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas e negativas, da medida, no conjunto das receitas tarifárias da globalidade dos títulos válidos na área metropolitana de Lisboa, podendo englobar, designadamente, a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana e o acréscimo de receitas tarifárias por indução de procura nos títulos disponibilizados a preço reduzido para o beneficiário.

9. Os valores devidos nos termos das cláusulas anteriores serão faturados e transferidos atempadamente, pelo MUNICÍPIO, para a TML, a qual procederá ao devido registo contabilístico e à correspondente transferência para os titulares das receitas tarifárias, sempre que aplicável.

10. O não cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, poderá dar lugar à suspensão da medida, nos termos em que venha a ser considerado adequado, por forma a minimizar os efeitos desse incumprimento e, sempre que possível, sem implicar um prejuízo para os beneficiários da medida.

11. Os montantes das compensações financeiras atribuídos podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, pela TML ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, ou em resultado de reclamação apresentada, podendo os ajustes a que houver lugar ser efetuados, designadamente, no pagamento seguinte.

Cláusula 4.ª

Compromissos das Partes

1. As Partes assumem o compromisso mútuo de colaboração em todos os aspetos necessários à eficaz, eficiente e célere implementação da redução tarifária acima definida, nos termos dos números seguintes.
2. Ao abrigo do presente Acordo, compete ao MUNICÍPIO:
 - a) Assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes do Operador CP, nos termos e para os efeitos do RJSTP, e a transmissão aos operadores de todas as instruções e orientações necessárias à implementação da redução tarifária prevista e à disponibilização dos títulos objeto do presente Acordo a preço reduzido;
 - b) Entregar à TML os valores necessários para compensar os titulares das receitas tarifárias abrangidas pelo título previsto no presente Acordo, nos termos previstos na Cláusula 3.ª, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a receção da fatura a emitir pela TML.
 - c) Sempre que, após a data referida na alínea anterior, haja lugar a alterações aos valores registados pelos operadores, e os mesmos sejam devidamente reconhecidos pela TML, esse facto poderá implicar a devolução de verbas indevidamente pagas e/ou acertos aos pagamentos seguintes;
3. Por seu turno, compete à TML no âmbito do presente Acordo:
 - a) Transmitir aos prestadores de serviços da Carris Metropolitana, que disponibilizem todas as modalidades do título Navegante Municipal Setúbal, as determinações necessárias à concretização da redução tarifária prevista no presente Acordo;
 - b) Assegurar a correta implementação da redução tarifária prevista no âmbito do presente Acordo no sistema central de bilhética interoperável da TML;
 - c) Prestar ao MUNICÍPIO e aos Operadores, onde os títulos têm validade, todo o apoio necessário à operacionalização técnica da medida;
 - d) Assegurar a viabilidade técnica do registo, pelos Operadores, no sistema central de bilhética interoperável da TML, da informação relativa à disponibilização e validações dos títulos disponibilizados nos termos da redução tarifária objeto do presente Acordo, bem como dos valores respeitantes à variação de receita apurada e todos os demais dados necessários para o cálculo dos valores a disponibilizar pelo MUNICÍPIO e da respetiva compensação a atribuir àqueles Operadores;

4

- e) Proceder ao cálculo das verbas destinadas a compensar os operadores e Autoridades de Transporte, titulares das receitas tarifárias abrangidas pelos títulos previstos no presente Acordo, nos respetivos termos;
- f) Proceder aos pagamentos devidos aos operadores e Autoridades de Transporte que sejam titulares das receitas tarifárias abrangidas pelos títulos previstos no presente Acordo;
- g) Proceder aos acertos a que haja lugar após o apuramento do valor das compensações previstas na Cláusula 2.^a, nos termos do presente Acordo.

Cláusula 5.^a

Recursos financeiros e calendário de implementação

1. O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar mensalmente à TML os valores necessários para compensar os operadores e Autoridades de Transporte, titulares das receitas tarifárias dos títulos abrangidos, nos termos previstos no presente Acordo.
2. A verba a disponibilizar, pelo MUNICÍPIO à TML, para efeito de compensação pela redução tarifária ora determinada, é calculada nos termos do presente Acordo.
3. O dever da TML de, ao abrigo do presente Acordo, realizar pagamentos devidos aos titulares das receitas tarifárias abrangidas pelos títulos previstos no presente Acordo, fica condicionado à efetiva disponibilização pelo MUNICÍPIO dos correspondentes recursos financeiros.
4. As Partes empreenderão todos os esforços necessários para assegurar a implementação da redução tarifária prevista no presente Acordo a partir de março de 2026.

Cláusula 6.^a

Articulação da aplicação do Acordo e do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa

1. As Partes concordam que, para efeitos da aplicação do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, a TML assume que o montante devido aos titulares da receita tarifária, ao abrigo do presente Acordo, foi pago e corresponde ao valor calculado nos termos do presente Acordo.
2. As receitas imputadas aos titulares da receita tarifária nos termos do ponto anterior, mantêm-se sujeitas às regras de titularidade e distribuição aplicáveis, designadamente, as

previstas no Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Revisão dos termos do Acordo

1. Sem prejuízo do previsto no ponto 3, da Cláusula 2.ª, o presente Acordo pode ser modificado, mediante proposta escrita de qualquer uma das Partes, sob a forma de adenda, sempre que tal seja justificável, designadamente quando haja uma alteração das regras subjacentes aos títulos e tarifários alvo da redução tarifária.
2. Para os efeitos previstos no ponto anterior, as Partes comprometem-se a renegociar de boa-fé os termos do Acordo, sem prejuízo da faculdade de lhe porem termo antecipadamente mediante denúncia.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

As Partes comprometem-se a cumprir todas as normas legalmente aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente as constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como a demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor, vigência e regime aplicável

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2026.
2. O presente Acordo pode ser renovado por acordo entre as Partes e sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.ª.
3. Em tudo o que não foi expressamente regulado pelo presente Acordo, a relação entre as Partes rege-se pelo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências outorgado em 18 de março de 2019 entre o MUNICÍPIO e a AML.

Cláusula 10.ª

Comunicações e informações

1. Para efeitos de execução do Acordo, todas as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

— MUNICÍPIO

Praça do Bocage – Paços do Concelho, 2900-866 Setúbal

Tel: 265 541 500

Pessoa de contacto: José Madeira

e-mail: jose.madeira@mun-setubal.pt

— AML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25 A, 1100-187 Lisboa

Tel: 218 428 570

Pessoa de contacto: Carlos Humberto de Carvalho

e-mail: amlcorreio@aml.pt

— TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25 A, 1100-187 Lisboa

Tel: 218 121 379

Pessoa de contacto: António Sérgio Vaz Rei Manso Pinheiro

e-mail: transportes@tmlmobilidade.pt

2. Para efeitos da emissão e envio das faturas a emitir pela TML ao abrigo do presente Acordo devem ser considerados os seguintes elementos:

Informações a constar da fatura:

Câmara Municipal de Setúbal

Apartado 80 2901-866 Setúbal

NIF: 501 294 104

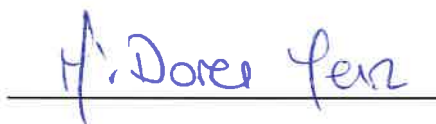
Contacto para envio da fatura: faturacao@mun-setubal.pt

Feito em três exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Lisboa, [•] de [•] de 2026

Em representação do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

Presidente da Câmara Municipal



Maria das Dores Meira

Em representação da **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa

[•]

4

Em representação da **TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA**

Presidente do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

[•]

[•]